

Ofício nº 322/2024-PRES/CITINOVA

Fortaleza, 21 de junho de 2024

A Ilma. Sra.

**Maria Christina Machado Publio**

Secretária da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM

Avenida Dom Luís, 807 – 11º andar – Meireles

Fortaleza/CE

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 812/2024-CGM. Processo Administrativo nº P187760/2024.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para responder ao Ofício nº 812/2024-CGM, que versa sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – Citinova.

Inicialmente, é relevante destacar que a Citinova adota rigorosamente todos os procedimentos legais relacionados ao pagamento de despesas, sempre norteando sua conduta pela mais estrita legalidade. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e a Instrução Normativa nº 01/2024/SEFIN/CGM são observadas com zelo e responsabilidade.

Isto posto, ORDINARIAMENTE a CITINOVA segue a ordem cronológica de pagamentos estabelecida pela legislação, garantindo transparência e equidade no processo de quitação das suas obrigações contratuais.

Excepcionalmente a referida ordem cronológica de quitação das obrigações contratuais foi quebrada para atender a **situações emergenciais** ocorridas no período. Dentre essas situações, destacam-se um princípio de incêndio e alagamentos decorrentes da quadra chuvosa, os quais ocasionaram danos à estrutura física da Fundação.

Nesse contexto, considerando a supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como a **essencialidade e imprescindibilidade dos serviços contratados para o funcionamento das atividades finalísticas da Fundação, sob pena de descontinuidade da prestação do serviço público relevante e da missão institucional**, solicitamos, em 09/01/2024, a prorrogação do vencimento da fatura referente ao mês de dezembro de 2023 junto à ENEL (**P488372/2023 – Empenho 01/2024**). Essa solicitação se fez necessária devido ao fato de que o prazo para liquidação e pagamento da despesa não seria possível no dia do vencimento, ou seja, em 10/01/2024, uma vez que **o sistema GRPFOR estava inoperante**, apesar de que tinha sido realizado empenho estimativo em 24/11/2023.

Quanto aos pagamentos *per saltum* referentes à fatura da ENEL do mês de FEVEREIRO de 2024, à fatura da CAGECE do mês de março de 2024 e à MACNOR, responsável pela manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, estes decorreram em **razão de que não houve o repasse financeiro em tempo hábil por parte da SEFIN para pagamento da plataforma digital utilizada nas atividades finalísticas da Fundação (Programa Fortaleza Bilingue)**. Apesar de ter sido solicitada tempestivamente, o valor para liquidação só foi repassado pela SEFIN em 08/04/2024, razão pela qual era irrazoável aguardar a liquidação para só depois realizar o pagamento das referidas despesas ordinárias.

Além disso, é importante destacar que a MACNOR, a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, precisou ser acionada com urgência devido a um princípio de incêndio ocorrido na Fundação. Esse incidente foi causado por um curto-circuito na instalação de um aparelho de ar-condicionado. Essa situação justifica, igualmente, a antecipação do pagamento pelos serviços realizados em caráter emergencial. A combinação desses eventos evidencia a complexidade das operações e a necessidade de uma gestão financeira ágil e eficiente.

Por fim, a quebra da ordem de pagamento referente à fatura da ENEL do mês de março de 2024 decorreu do fato de que, **após o empenho e liquidação referente ao Contrato de Gestão do Juventude Digital, vislumbrou-se o equívoco da conta**. Foi necessário cancelar todo o procedimento para regularizar a situação, ocasionando, desta forma, a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Diante do exposto, observa-se que as quebras da ordem cronológica dos pagamentos decorreram de relevantes razões de interesse público: atender situação de emergência, como no caso do princípio de incêndio; pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da fundação, sob pena de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; e pagamento de contrato cujo objeto é imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas da CITINOVA e seus programas, sob pena de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância.

De mais a mais, é crucial destacar que a CITINOVA atualmente desempenha um papel fundamental na política pública de inovação e transformação digital para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos cidadãos de Fortaleza. Seu objetivo é estimular a energia criativa, promover a difusão do conhecimento científico e fomentar o desenvolvimento de tecnologias que resultem em soluções para os problemas urbanos e contribuam para o aumento do bem-estar da população. Além disso, a CITINOVA tem sido um impulsionador da modernização e eficiência dos serviços públicos, permeando diversas outras políticas públicas, razão porque a quebra pontual da ordem de cronológica de pagamentos foi crucial para que a fundação continuasse prestando seus serviços de forma eficiente.

Destarte, como restou suficientemente justificada a alteração da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, tudo em conformidade com a legislação correlata, garantindo-se a transparência, equidade e eficiência no processo de quitação das suas obrigações contratuais.

Desta forma, considerando a Instrução Normativa SEFIN/CGM nº 01/2024, encaminho as devidas justificativas acima já expostas referente aos pagamentos feitos com alteração da ordem cronológica, conforme quadro a seguir:

Exercício	U.O	Sigla	Classificação	Credor	Dt Empe	Dt. Liquidação	Dt. Pagamento	Justificativa Da Quebra Da Ordem Cronológica
2024	11205	CITINOVA	Prestação De Serviços	Enel	17/01/2024	18/01/2024	19/01/2024	Art.141,§1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021
2024	11205	CITINOVA	Prestação De Serviços	Enel	08/03/2024	11/03/2024	20/03/2024	Art.141,§1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021
2024	11205	CITINOVA	Prestação De Serviços	Macnor Representações E Comércio Ltda	27/02/2024	20/03/2024	22/03/2024	Art.141,§1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021
2024	11205	CITINOVA	Prestação De Serviços	Companhia De Agua E Esgoto Do Ceará – Cagece	08/04/2024	09/04/2024	10/04/2024	Art.141,§1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021
2024	11205	CITINOVA	Prestação De Serviços	Enel	12/04/2024	16/04/2024	19/04/2024	Art.141,§1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021

Para além do exposto, renovamos os votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que porventura ainda persistam.

**Luiz Alberto Aragão Sabóia**  
 Presidente da Fundação CITINOVA



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 2MOWAYPA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3436294 e código 2MOWAYPA

**ASSINADO POR:**